



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 750, de 24 de abril de 1.972.-
(Institui os feriados municipais e religiosos em Sertãozinho.)

ARNALDO BONINI, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São feriados municipais e religiosos em nosso Município:

SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
CORPUS CRISTI
2 DE NOVEMBRO
5 DE DEZEMBRO (DIA DO MUNICÍPIO)

ARTIGO 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, por decreto, os pontos facultativos no Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 72, 266, 297 e 433, de 22 de maio de 1.967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, 24 de abril de 1.972.-

O Prefeito Municipal

ARNALDO BONINI

-Afixada em lugar de costume na data supra.

-Publicada pelo "O Monitor"

-O Secretário: José Zanetti

Projeto de Lei n.º 16/1972

Autoria: Sen. Vicente do Paulo Castro

Aprovado em 05/10/72